

Projeto de Resolução nº 01/2024

Regulamenta os processos de contratação direta, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo e dá outras providências.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**.

Art. 1º - Fica regulamentado os processos de contratação direta, fundamentados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - para realização de despesas de pequeno valor no âmbito da Câmara Municipal de Bálamo.

Art. 3º - Entende-se por despesas de pequeno valor aquelas feitas dentro do limite estabelecido no artigo 2º desta Resolução, as quais, para serem formalizadas obedecerão a procedimento simplificado, devendo conter autorização da autoridade competente, empenho, aquisição, recebimento, liquidação e pagamento.

Art. 4º - As despesas com valores compreendidas entre o limite definido no artigo 2º desta Resolução e o limite que tratam os incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, obedecerão ao procedimento estabelecido no art. 72 e seguintes da mesma Lei.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando os atos praticados até sua vigência.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 27 de Março de 2024.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Lucas da Silva - Vice-Presidente

Ilsó Antonio Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzébio - 2º Secretário

JUSTIFICATIVA

A nova Lei de Licitações e Contratos administrativos, Lei nº 14.133/21, trouxe novos limites para os processos de contratação direta, em razão do valor, nos casos em que não há necessidade de realização de procedimento licitatório.

Todavia, a mesma Lei 14.133/21 estabeleceu o procedimento para essas contratações diretas, especialmente em seu artigo 72.

Ocorre que, órgãos públicos como a Câmara de Bálamo praticam em sua rotina de despesa quase tudo por contratação direta, em razão de seus gastos, de modo geral, de pequenos valores.

O objetivo desta Resolução, é regulamentar as compras de pequeno valor, que seriam aquelas de até 250 (duzentos e cinquenta) UFESP's, que corresponde hoje ao valor de R\$ 8.840,00.

O valor acima mencionado é indicado como referência pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para as chamadas despesas de pequeno valor.

Assim, do modo como já vem ocorrendo as pequenas despesas são feitas através de procedimento simplificado. Esta Resolução está regulamentando este procedimento, para atender da melhor forma as disposições da Lei 14.133/21, e do TCE/SP.

Para as hipóteses de contratações direta que ultrapassem o teto de 250 UFESP's até os limites permitidos pelo art. 75, incisos I e II, da Lei 14.133/21, o procedimento adotado deverá seguir o previsto no art. 72, da mesma Lei, ou seja todo o procedimento interno completo para as contratações diretas.